



ATA N.º 5

ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA O PREENCHIMENTO DE 30 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA

-----Ao quatro dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe referido, constituído por: Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Diretora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Presidente do Júri, Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação e Adriana Albina Campos Antunes, Técnica Superior, na qualidade de membros do Júri ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o preenchimento de trinta postos de trabalho de assistente operacional, na área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, conforme aviso número quatro mil e setenta e nove, barra dois mil e vinte e seis, barra dois, publicado em Diário da República, segunda série, número trinta e oito, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a fim de procederem à análise da reclamação apresentada pela candidata Alice Rodrigues Ribeiro Guimarães, por correio eletrónico de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e seis, em sede de audiência de interessados, após notificação da avaliação curricular atribuída. -----

-----Assim, a candidata veio apresentar novos elementos, solicitando a sua reapreciação no âmbito do fator “Formação Profissional”, nomeadamente uma ação de formação realizada em 12 de maio de 2022, com a duração de 3 horas, bem como outras ações de formação anteriormente não contabilizadas e incluídas no passaporte Qualifica.-----

-----Após análise dos elementos apresentados, o júri constatou que a ação de formação datada de 12 de maio de 2022, com duração de 3 horas, se enquadra nos critérios definidos no aviso de abertura do procedimento concursal, nomeadamente no que respeita ao limite temporal de cinco anos, previsto para efeitos de consideração de formação profissional. -----

-----Mais se verificou que as restantes ações de formação apresentadas pela candidata não podem ser consideradas para efeitos de avaliação curricular, uma vez que não se enquadram no período temporal estabelecido no aviso de abertura, o qual limita a consideração a formações obtidas nos últimos cinco anos. ----

-----Face ao exposto, o júri deliberou proceder à alteração da pontuação atribuída no fator “Formação Profissional”, passando a mesma a ser fixada em 12 valores. -----

----- Em consequência da reapreciação efetuada, a classificação final da candidata na Avaliação Curricular passa a ser de 14,6 valores. -----

Nome	Classificação da Avaliação Curricular			Classificação Final
	HL 20%	FP 30%	EP 50%	
Alice Rodrigues Ribeiro Guimarães	20	12	14	14,60



-----Assim, o júri deliberou deferir parcialmente a reclamação apresentada pela candidata Alice Rodrigues Ribeiro Guimarães, procedendo-se à correspondente retificação da ata n.º 4.-----

----- Mais deliberou o júri proceder à notificação da interessada da presente decisão, anexando a respetiva ata.-

----- Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo respetivo júri.-----

(Presidente do Júri – Maria Manuela Castro Gonçalves Lima)

(1º Vogal Efetivo – Maria Jacinta Azevedo Costa)

(2º Vogal Efetivo – Adriana Albina Campos Antunes)